



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2015

*Dá nova redação a dispositivos e
cria outro, da Lei Complementar nº
72/1999.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 40, 41, § 1º e 45, da Lei Complementar nº 72, de 30 de agosto de 1999, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município, passam a contar com a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo único ao artigo 40, da mesma norma, nos seguintes termos:

“**Art. 40.** A notificação sobre as irregularidades de que trata esta Lei será remetida a pessoa cujo nome conste do Cadastro Municipal, no endereço de correspondência cadastrado, considerando-se cumprida quando comprovada sua entrega no endereço.

Parágrafo único. Não efetivada a notificação por qualquer motivo, esta será feita por edital, com publicação em jornal local, por 01 vez.

Art. 41. O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos a partir do dia útil seguinte à data da entrega da notificação no endereço, ou, do mesmo modo, da data de publicação do edital.

§ 1º Até o término do prazo da notificação, o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento deve ser comunicado, por escrito, que as irregularidades constatadas foram sanadas, sob pena de multa.

(...)

Art. 45. O Município poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de taxa de administração de 100% (cem por cento), sem prejuízo de multa cabível, juros eventuais, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança na forma prevista em lei.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de dezembro de 2015.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal